



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

“Cria, na Estrutura Organizacional Básica do Município de Porto Velho, a Fundação Artística de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI, do art. 87, combinado com o inciso XI, art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de Porto Velho, a Fundação Artística de Porto Velho – FUNDART, entidade de direito Público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esporte, de fins lucrativos, com a finalidade de promover, aperfeiçoar e desenvolver a arte e a cultura no Município de Porto Velho.

§ 1º - A FUNDART poderá realizar, promulgar e divulgar eventos culturais e artísticos.

§ 2º - A FUNDART poderá instalar escolas específicas das diversas modalidades artísticas e culturais.

Art. 2º - A Fundação Artística de Porto Velho – FUNDART, tem sede e foro na cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – No texto desta Lei a sigla FUNDART e a expressão Fundação Artística de Porto Velho se equivalem como designação da entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º – A Fundação Artística de Porto Velho, compete:

- I – promover e difundir a arte e a cultura em todas as suas manifestações;
- II – estimular e orientar as atividades artística e culturais;
- III – conservar e ampliar o patrimônio artístico e cultural;
- IV – promover cursos de formação especializada e extensão de nível superior no campo cultural e artístico;

Art. 4º – Passam a integrar a Fundação Artística de Porto Velho – FUNDART, as entidades e organizações municipais existentes, que tenham como objetivo o desenvolvimento cultural e artístico no Município de Porto Velho.

Art. 5º - O patrimônio da FUNDART será constituído:

- I – pelo imóvel, bens e pertences da Escola de Música Jorge Andrade;
- II – pelo imóvel, bens e pertences da Escola Municipal de Dança;
- III – pelo terreno anexo à Escola de Música Jorge Andrade, na confluência da Avenida Calama e Rua Elias Gorayeb;
- IV – pelo prédio da antiga Câmara Municipal de Porto Velho, sito à Ladeira Comendador Centeno;
- V – pelas doações e contribuições de pessoas de direito público e direito privado, nacionais ou internacionais;
- VI – pelos bens e direitos que venham a ser adquiridos com recursos próprios.
- VII – pelo imóvel, bens e pertences do Teatro Municipal, localizado na confluência das ruas Duque de Caxias com Joaquim Nabuco.

Art. 6º - Constituem receita da FUNDART:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – doações, auxílio e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas ou privadas;
- III – remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos, convênios ou contratos;
- IV – recursos destinados à execução de programas específicos ou provenientes de fundos;
- V – rendas de outras origens, como as de bilheteria, promoção de festivais, audições, temporadas artísticas e culturais, produção de discos, vídeos e divulgação.

Parágrafo único – No caso de extinção da FUNDART, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Porto Velho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º - A Fundação Artística de Porto Velho será administrada por um Conselho Curador, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º - O Conselho Curador compor-se-á de 5 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – Secretário Municipal Extraordinário de Cultura e Esporte, que o presidirá;
- II – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Secretário Municipal de Educação, como membros;
- III – dois (02) membros livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal entre pessoas de destacada atuação na área artística e Cultural.

Art. 9º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros, escolhidos entre pessoas de ilibada competência, indicados pelo Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – A Diretoria Executiva da FUNDART será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Prefeito Municipal, um Diretor de Artes e Cultura e um Diretor de Administração e Finanças designados pelo Presidente da Fundação.

Art. 11 – As competências do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Estatuto da FUNDART.

Art. 12 – A FUNDART terá quadro de pessoal e plano de carreira próprios, a serem aprovado pelo Prefeito Municipal de acordo com o Regime Jurídico estabelecido para os funcionários da administração direta, aprovado pela Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 13 – O exercício financeiro da FUNDART coincidirá com o ano civil.

Art. 14 – Para atender as despesas de instalação da FUNDART e ao custeio de sua manutenção, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de CR\$ - ... 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) no exercício de 1993.

Art. 15 – O Estatuto da FUNDART disporá sobre sua organização técnica, administrativa, funcionamento, atribuições específicas, criação de serviços e definição de responsabilidades dos dirigentes e será aprovado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 665, de 23 de junho de 1987.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

DANIEL SOARES DO NASCIMENTO
Secretário Munic. Extraordinário de Cultura e Esporte.

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral